

**Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2017 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo nº 020.000.626/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **OI S/A (antiga Brasil Telecon S/A)**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, número 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.230-070, representada por **MICHELE FERNANDES BORGES**, portadora do RG nº 1.488.177 SSP/DF e do CPF nº 666.562.301-72, na qualidade de Gerente de Vendas Corporativo e **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, portador do RG nº 4.151.045 SSP/PE e do CPF nº 896.995.054-00, na qualidade de Gerente de Vendas Corporativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Preção Eletrônico nº 01/2017-PGDF (fls. 165/190), da Proposta de fls. 234/235 e das Leis nº 8.666 21.06.93 e nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

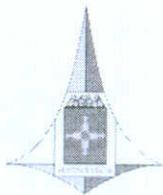
O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para ligações telefônicas originadas no Distrito Federal, **na modalidade LOCAL, LDN, MÓVEL LOCAL e MÓVEL LDN**, pelo período inicial de 12 meses, consoante especifica o Edital de Preção Eletrônico nº 01/2017-PGDF (fls. 165/190) e a Proposta de fls. 234/235, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 28.117,04 (vinte e oito mil e cento e dezessete reais e quatro centavos) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de R\$ 23.430,00 (vinte e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



três mil e quatrocentos e trinta mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Subitem 1 – INSTALAÇÕES (A) (Custo fixo, cobrado uma única vez)			
Descrição	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Subitem 1.1. Instalação do Acesso Subitem 1.2. Digital (2 Links E1 x 30 canais)	2	0,00	0,00
Subitem 1.3. Programação de ramais DDR	310	0,00	0,00
Valor total do subitem 1:			0,00

Subitem 2 - ASSINATURAS (B) (Custo fixo mensal/anual)				
Descrição	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Subitem 2.1. Assinatura Básica	2	451,1933	902,39	10.828,64
Subitem 2.2. Acesso Digital Link E1 x 30 canais				
Subitem 2.3. Assinatura dos ramais DDR	310	2,00	0,00	0,00
Valor total do subitem 2:				10.828,64

Subitem 3 - TRÁFEGO (C) (Custo variável estimado mensal/anual)				
Tráfego das Ligações para acesso Digital	Tráfego mensal estimado (minutos)	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Subitem 3.1. Ligações Fixo-Fixo Local	30.000	0,0292	876,00	10.512,00
Subitem 3.2. Ligações Fixo-Móvel Local	3.700	0,1463	541,31	6.495,72
Subitem 3.3. Ligações Fixo-Fixo Interurbanas	300	0,0292	8,76	105,12
Subitem 3.4. Ligações Fixo-Móvel Interurbanas	100	0,1463	14,63	175,56
Valor total do Subitem 3:				17.288,40

Somatório dos Subitens 1, 2 e 3	
Valor Global Anual em R\$: 28.117,04	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

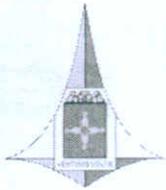
II – Programa de Trabalho: 03.122.6003. 4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte: 170

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 23.430,00 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00073, emitida em 02/03/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

2
S
AA



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 10.4. Tornar disponível as instalações prediais e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 10.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à prestação de serviço;
- 10.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.8. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 10.9. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida ou qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 10.10. Realizar a glosa de valores referentes ao pagamento de serviço executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, objeto deste contrato;
- 10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo do edital, objeto deste Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 10.12. Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- Constitui obrigações da Contratada:
- 11.2.1. Fornecer para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, uso pleno dos serviços objeto deste termo de referência. Caso necessário viabilizar, sem ônus para a Contratante, a disponibilização de materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da Contratante;
 - 11.2.2. Realizar todos os procedimentos técnicos necessários para entrega dos serviços contratados até o local determinado pela contratante;
 - 11.2.3. Testar e atestar o funcionamento dos acessos digitais e confirmar a disponibilização de toda a numeração DDR contratada, apresentando lista dos números telefônicos, de forma impressa e também em formato PDF via e-mail, na quantidade solicitada neste Termo de Referência;

X.
S
M



- 11.2.4. Indicar preposto para gerenciamento do contrato e eventuais contatos para atendimentos de natureza administrativa e técnica ou outros que porventura se façam necessários;
- 11.2.5. Prestar os serviços objeto deste termo de referência dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- 11.2.6. Manter, 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico normal e de emergência do sistema de telefonia fixa LOCAL, DDD;
- 11.2.7. Atender às chamadas técnicas, corrigindo, no prazo máximo 04 (quatro) horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA e concluir os serviços em no máximo 04 (quatro) horas;
- 11.2.8. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 11.2.9. Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada para telefone fixo, telefone móvel, atendimento via call center, mensagem eletrônica (e-mail), portal de atendimento online quando for o caso e redes sociais quando for o caso, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 11.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante todo o período de vigência contratual;
- 11.2.11. Dispor de cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de serviço compatível com o objeto deste contrato, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;
- 11.2.12. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.13. Dispor de corpo técnico plenamente capacitado, com ferramental necessário e certificado para execução da instalação, teste de funcionamento dos links E1, manutenção, testes, reparos, ampliação, atualização de equipamentos (modem, etc.) ou softwares ou quaisquer execuções técnicas necessárias à garantia do perfeito funcionamento do serviço objeto deste contrato, durante a sua vigência incluindo as despesas de deslocamento terrestre, aéreo, alimentação e hospedagem quando for o caso;
- 11.2.14. Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 11.2.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 11.2.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.2.17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 11.2.18. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;



- 11.2.19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 11.2.20. Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal DDR, no formato solicitado pelo executor do contrato, com todos os dados de tarifação, impresso, em PDF ou em formato eletrônico que possa ser impresso;
- 11.2.21. Na apresentação das contas telefônicas, qualificar as informações de tarifação, relacionando as ligações telefônicas ao ramal que originou e recebeu chamadas.
- 11.2.22. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 11.2.23. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à Contratante;
- 11.2.24. Garantir à Contratante, o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência à data de vencimento, e em caso de constatação de erro, remiti-las com um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, prevendo-se o mínimo de 14 (quatorze) dias para o seu vencimento;
- 11.2.25. Possibilitar à Contratante, dimensionar de forma total, parcial ou mesmo reverter, o agrupamento de números telefônicos;
- 11.2.26. Fornecer à Contratante o detalhamento de faturas de serviço telefônico, disponibilizando quando solicitado, as informações no formato e extensão que possam ser tradadas em planilha de sistemas operacionais;
- 11.2.27. Enviar mensalmente à Contratante, as faturas das linhas telefônicas em 1ª via, em papel e disponibilizar quando for o caso a 2ª via quando solicitado, via internet, em arquivo PDF, contendo todas as informações contratadas, sem ônus para a mesma;
- 11.2.28. Atender, sempre que necessário nas dependências da Contratada, ao executor do contrato para eventual glosa e outros serviços, se necessários;
- 11.2.29. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras despesas que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.2.30. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 11.2.31. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda, que no recinto da Contratante;
- 11.2.32. Assumir a responsabilidade por todos os salários, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.2.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda, que acontecido nas dependências da Contratante;
- 11.2.34. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.2.35. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 11.2.36. Durante a execução do contrato, apresentar a nota fiscal de faturamento relativo a cada mês, e a documentação relativa ao atendimento da Lei nº 5.087 de 25/03/2013.

J. Δ [Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **Anexo V do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

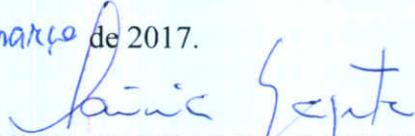
9.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)



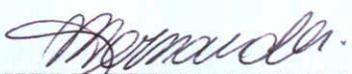
9.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 09 de março de 2017.

Pelo Distrito Federal:

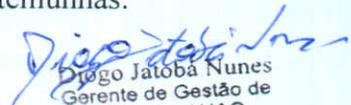
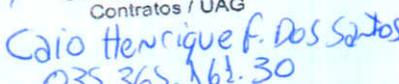

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal

Pela Contratada:


MICHELE FERNANDES BORGES
Gerente de Vendas Cooperativas


BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Gerente de Vendas Cooperativas

Testemunhas:

- 1 - 
Diogo Jatoba Nunes
Gerente de Gestão de
Contratos / UAG
- 2 - 
Caio Henrique F. Dos Santos
035 365.161.30